



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução nº 05, de 16 de dezembro de 2016.

Estabelece os princípios gerais para a implementação da Estratégia Nacional para REDD+ por meio da Comissão Nacional para REDD+ e das Câmaras Consultivas Temáticas.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º A implementação da Estratégia Nacional para REDD+ por meio da Comissão Nacional para REDD+ e das Câmaras Consultivas Temáticas deve respeitar os seguintes princípios gerais para o pagamento por resultados:

- I. REDD+ é um instrumento de financiamento para o desenvolvimento sustentável e com vistas à consecução dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu Acordo de Paris.
- II. A implementação de REDD+ se dará em nível nacional e, interinamente, subnacional, por bioma, de forma transparente e por meio da colaboração e compartilhamento de informações e responsabilidades entre os governos federal, estaduais e municipais e demais partes interessadas.
- III. Pagamentos por resultados de REDD+ deverão observar o arcabouço legal e normativo para REDD+ do Brasil e obter aprovação da CONAREDD+.
- IV. Pagamentos por resultados de REDD+ são aqueles realizados com base em nível de referência de emissões florestais submetido pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima¹ e na alocação dos limites de captação definidos pela CONAREDD+.
- V. Os resultados pagos serão descontados do limite de captação de recursos alocado à entidade habilitada pela CONAREDD+.
- VI. Pagamentos por resultados não constituem uma transferência internacional para fins de cumprimento de obrigações de mitigação de outros países.
- VII. Os benefícios de mitigação das atividades de REDD+ realizadas no Brasil serão refletidos na contabilidade nacional de emissões e remoções de gases de efeito estufa para fins de demonstração de cumprimento da contribuição nacionalmente determinada do Brasil ao Acordo de Paris.

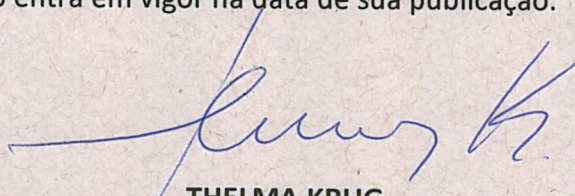
¹ <http://redd.unfccc.int/info-hub.html>



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

- VIII. A Secretaria Executiva emitirá diploma reconhecendo o pagamento por resultados de REDD+ feito por doador a entidade habilitada pela CONAREDD+.
- IX. As entidades habilitadas, seus limites de captação de recursos, os pagamentos por resultados de REDD+ e respectivos diplomas serão registrados no Info Hub Brasil pela Secretaria Executiva da CONAREDD+.
- X. As iniciativas beneficiadas por pagamentos por resultados de REDD+ deverão prover informações de como as Salvaguardas de Cancun² estão sendo tratadas e respeitadas, bem como outras informações, em formato e periodicidade definidos pela CONAREDD+.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



THELMA KRUG
Presidente da CONAREDD+

² Decisão 1/CP.16